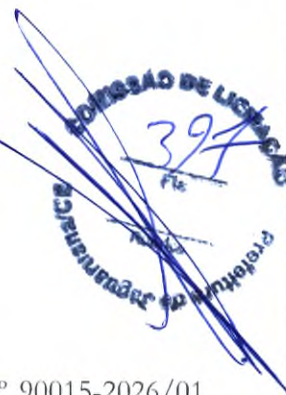




PREFEITURA DE
Jaguaruana
Mais trabalho. Mais futuro.



CONTRATO AQUISIÇÕES – LICITAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 90015-2026/01,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
JAGUARUANA POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE SAÚDE E PROFISSA
DISTRIBUIDORA LTDA.

O MUNICÍPIO de JAGUARUANA, pessoa jurídica de direito público interno, através da PREFEITURA MUNICIPAL – estabelecida à praça Adolfo Francisco da Rocha, 404, Centro - JAGUARUANA-CE, inscrito no CNPJ sob o nº 07.615.750/0001-17, neste ato representado por Francisco José de Oliveira, Secretário de Saúde, doravante denominado CONTRATANTE, e a PROFISSA DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.365.863/0001-70, sediada na Rua João Tomé, 486, Monte Castelo, Fortaleza-CE, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por Davi Fernandes Soares, tendo em vista o que consta no Processo nº 90015-2026-PE-FMS e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 90015-2026-PE-FMS, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE DESTINADO A ATENÇÃO PRIMÁRIA ATRAVÉS DA EMENDA PARLAMENTAR 12040122000125003**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

LOTE 03 - EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMÁTICA A4 VELOCIDADE MÁX. DE IMPRESSÃO EM PRETO PPM DE 40 PPM PADRÃO CARTA/A4 IMPRESSÃO FRENTE E VERSO DUPLEX CONECTIVIDADE	UNIDADE	HP	03	R\$ 3.574,90	R\$ 10.724,70

DAVI
FERNANDES
SOARES:0190
3726301

Assinado de forma
digital por DAVI
FERNANDES
SOARES:01903726301
Data: 2026.08.07
13:57:22 -0100'

Praça Adolfo Francisco da Rocha, 404
CEP: 628230-000 – CNPJ: 07.615.750/0001-17



PREFEITURA DE

Jaguaruana

Mais trabalho. Mais futuro.

	USB 2.0 E ETHERNET GIGABIT DRIVER COMPATÍVEL COM WINDOWS E LINUX CICLO MENSAL COM SUPORTE PARA NO MÍNIMO 50.000 PÁGINAS TAMANHO DE MÍDIAS SUPORTADAS: A4, CARTA, A5, A5 BORDA LONGA, A6, EXECUTIVO, OFÍCIO, FÓLIO O DISPOSITIVO DEVE POSSUIR ALIMENTADOR AUTOMÁTICO FOLHAS ADF COM SUPORTE AOS TAMANHOS DE PAPEL MENCIONADOS ANTERIORMENTE.					
2	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMÁTICA DE ALTA PRODUTIVIDADE IMPRESSÃO, CÓPIA, DIGITALIZAÇÃO E ENVIO DE FAX LASER MONOCROMÁTICA VELOCIDADE DE IMPRESSÃO: ATÉ 55 PÁGINAS POR MINUTO (PPM) QUALIDADE DE IMPRESSÃO: ATÉ 1200 X 1200 DPI CICLO MENSAL RECOMENDADO: ATÉ 250.000 PÁGINAS CAPACIDADE DE PAPEL: BANDEJA DE PAPEL PADRÃO: 1.200 FOLHAS : BANDEJA DE PAPEL OPCIONAL: ATÉ 3.200 FOLHAS CAPACIDADE TOTAL: ATÉ 4.400 FOLHAS TIPOS DE MÍDIA SUPORTADOS: PAPEL COMUM, PAPEL FOTOGRÁFICO, PAPÉIS PESADOS, PAPÉIS RECICLADOS TAMANHO DO PAPEL: A4, B4, LEGAL, LETTER, EXECUTIVE, ENTRE OUTROS CONECTIVIDADE: ETHERNET 10/100/1000 BASE-T, USB 2.0, OPÇÕES DE REDE SEM FIO DISPONÍVEIS RECURSOS DE DIGITALIZAÇÃO: DIGITALIZAÇÃO PARA E-MAIL, PASTA DE REDE, FTP DIGITALIZAÇÃO DUPLEX (FRENTE E VERSO) RESOLUÇÃO DE	UNIDADE	KIOCERA	01	R\$ 6.890,00	R\$ 6.890,00

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
398
Fls
Rubrica
Prestador de Serviço

DAVI
FERNANDES
SOARES:0190372
6301

Assinado de forma digital
por DAVI FERNANDES
SOARES:01903725301
Data: 2024.08.07 13:57:11
+0100

Praça Adolfo Francisco da Rocha, 404
CEP: 628230-000 – CNPJ: 07.615.750/0001-17

[Handwritten signature]



PREFEITURA DE

Jaguaruana

Mais trabalho. Mais futuro.

	DIGITALIZAÇÃO: ATÉ 600 X 600 DPI RECURSOS DE CÓPIA: CÓPIA EM FRENTE E VERSO FUNÇÕES DE REDIMENSIONAMENTO, AJUSTE DE QUALIDADE, CLASSIFICAÇÃO E AGRUPAMENTO TELA DE CONTROLE: TELA SENSÍVEL AO TOQUE COLORIDA DE 7 POLEGADAS MEMÓRIA: PADRÃO: 4 GB RAM ARMAZENAMENTO INTERNO: ATÉ 320 GB PROCESSADOR: 1 GHZ CONSUMO DE ENERGIA: MODO DE OPERAÇÃO: APROXIMADAMENTE 600 W MODO DE ESPERA: APROXIMADAMENTE 70 W MODO DE ENERGIA: APROXIMADAMENTE 0,9 W.					
3	MICROCOMPUTADOR DESKTOP MÉDIO COM CONFIGURAÇÃO MÍNIMA: PROCESSADOR I5 LGA 1151, COM 3.3 GHZ E NO MÍNIMO 4 MB DE CACHE; UNIDADE DE DISCO SSD COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 480GB, COM VELOCIDADE NO MÍNIMO DE 400 MB/S, COM INTERFACE SATA III 3,5"; MEMÓRIA RAM TIPO DDR4 COM NO MÍNIMO 4(QUATRO) GBYTE DE 2133MHZ; UMA UNIDADE DE DVD-RW INTERNA, COMPATÍVEL COM TODOS PADRÕES DE MÍDIA (DVD+R/RW, CD-R/RW; POSSUIR NO MÍNIMO 6 (SEIS) PORTAS USB SENDO 02 (DOIS) 3.0 E 04 (QUATRO) 2.0; POSSUIR UMA PCI EXPRESS 1X, UMA PCI EXPRESS 16X; UMA LINE OUT (ÁUDIO E FONE DE OUVIDO), UMA LINE IN (MICROFONE); UMA VGA, UMA HDMI, UMA LAN RJ- 45; POSSUIR NO MÍNIMO 2 (DOIS) SLOTS DE MEMÓRIA DDR4 COM SUPORTE PARA EXPANSÃO	UNIDADE	GET	05	R\$ 2.470,05	R\$ 12.350,25

DAVI
FERNANDES
SOARES:01903
726301

Assinatura de forma
digital por DAVI
FERNANDES
SOARES:01903726301
Data: 20/08/2017
13:56:55 -03:00

Praça Adolfo Francisco da Rocha, 404
CEP: 628230-000 – CNPJ: 07.615.750/0001-17



PREFEITURA DE

Jaguaruana

Mais trabalho. Mais futuro.

	PARA ATÉ 64 (SESSENTA E QUATRO) GBYTE DE 2133 MHZ COM POSSIBILIDADE DE IMPLEMENTAÇÃO DA TECNOLOGIA DUAL CHANNEL; REDE GIGABIT: 10/100/1000 ONBOARD LAN; ÁUDIO DE ALTA DEFINIÇÃO COM NO ATÉ 6 CANAIS; GABINETE SLIM, COM FONTE DE ALIMENTAÇÃO COM POTÊNCIA DE NO MÍNIMO 200 W; POSSUIR EM SUA PARTE FRONTAL 4 USB E ÁUDIO FRONTAL; POSSUIR OS SEGUINTE ITENS DE SEGURANÇA: ABERTURA PARA TRAVA TIPO KENSINGTON E ANILHA PARA CADEADO; O COMPUTADOR DEVE ACOMPANHAR TECLADO PADRÃO ABNT-2, COM TODOS OS CARACTERES DA LÍNGUA PORTUGUESA, INCLUSIVE "Ç"; COM NO MÍNIMO 104 TECLAS; POSSUIR MOUSE COM CONECTOR PADRÃO USB 2.0 COM RESOLUÇÃO MINIMA DE 1000DPI; ACOMPANHAR CABOS, GUIA RÁPIDO DE INSTALAÇÃO, LICENÇA ORIGINAL MICROSOFT WINDOWS 10 INSTALADA COM SELO DE AUTENTICIDADE FIXADO NO GABINETE, OFFICE TRIAL E ANTIVIRUS GRÁTIS POR 1 ANO. DEVERÁ POSSUIR ATENDIMENTO DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA POR UM PRAZO DE 12 (DOZE) MESES.						
4	NOBREAK 1200VA POTÊNCIA NOMINAL DE 1200VA TENSÃO DE ENTRADA DE 115/220V E SAÍDA 115V FREQUÊNCIA DE SAÍDA (SINCRONIZADA COM REDE ELÉTRICA): 60 HZ TIPO DE FORMA DE ONDA: SEMISSENOIDAL RETANGULAR CONEXÕES DE	UNIDADE	GET	01	RS 910,05	RS 910,05	

DAVI
FERNANDES
SOARES:01903
726301

Aprovado de forma
digital por (DAVI)
FERNANDES
SOARES:01903726301
Data: 2026.08.07
13:58:42 -03'00'

Praça Adolfo Francisco da Rocha, 404
CEP: 628230-000 – CNPJ: 07.615.750/0001-17

[Handwritten signature]



PREFEITURA DE

Jaguaruana

Mais trabalho. Mais futuro.

	SAÍDA NO PADRÃO DA NBR 14136 FREQUÊNCIA DE ENTRADA: 60 HZ CONEXÃO DE ENTRADA NO PADRÃO DA NBR 14136 CABO DE LIGAÇÃO COM COMPRIMENTO DE NO MÍNIMO 1,20 METROS AS BATERIAS DEVEM SER SELADAS E A PROVA DE VAZAMENTOS, COM TEMPO DE RECARGA APROXIMADAMENTE EM 12 HORAS DEVE POSSUIR PAINEL DE CONTROLE COM DISPLAY LED INFORMANDO AS CONDIÇÕES (STATUS) DO NOBREAK: MODO REDE, MODO INVERSOR/BATERIA, NÍVEL DE AUTONOMIA, NÍVEL DE POTÊNCIA DE SAÍDA, FINAL DE AUTONOMIA, SUBTENSÃO/SOBRETENSÃO, BATERIAS EM RECARGA, ENTRE OUTRAS INFORMAÇÕES DEVE SOAR ALARME QUANDO NA BATERIA E POUCA BATERIA.					
	VALOR TOTAL DO LOTE 03:					R\$ 30.875,00
	LOTE 04 - ELETRODOMÉSTICOS E CLIMATIZAÇÃO					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	AR CONDICIONADO 12.000 BTUS CONVENCIONAL TIPO SPLIT; PARA AMBIENTES DE ATÉ 20 METROS QUADRADOS; CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO: 12000 BTU/H E 3517W; POTÊNCIA MÁXIMA: 1085W; ALIMENTAÇÃO (VOLTS)220V; CORRENTE ELÉTRICA DE REFRIGERAÇÃO (AMPERES)5.0; VAZÃO DE AR (M³/H)500; GÁS REFRIGERANTE: R-410A; SERPENTINA COM TUBOS 100% EM	UNIDADE	AGRATTO	03	R\$ 2.265,00	R\$ 6.795,00

DAVI FERNANDES Assinado de forma digital
SOARES:0190372 por DAVI FERNANDES
SOARES:0190372
Data: 2020.08.07 11:54:12
+03'00'

Praça Adolfo Francisco da Rocha, 404
CEP: 628230-000 – CNPJ: 07.615.750/0001-17

CLASSIFICADO
R\$ 30.875,00
R\$ 6.795,00
R\$ 2.265,00
R\$ 30.875,00



PREFEITURA DE

Jaguaruana

Mais trabalho. Mais futuro.

	COBRE; SELO PROCEL COM CLASSIFICAÇÃO DO INMETRO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA "A"; TIPO DO CONDENSADOR: HORIZONTAL; TIPO DE TECNOLOGIA DO COMPRESSOR: CONVENCIONAL; CONTROLE DA DIREÇÃO DO AR (PARA CIMA - PARA BAIXO) AUTOMÁTICO; NÍVEL DE RUÍDO INTERNO: 43DB/A; COR DA EVAPORADORA: BRANCO; REGULA VELOCIDADE DE VENTILAÇÃO; PAINEL DE LED COM ILUMINAÇÃO SUAVE COM EXIBIÇÃO DA TEMPERATURA E DAS FUNÇÕES DO APARELHO COM AJUSTE DO TERMOSTATO DE AJUSTE MAIS PRECISO, PERMITINDO A SELEÇÃO DE TEMPERATURA GRAU A GRAU; FUNÇÕES: SLEEP, SWING, TURBO, HEALTH E TIMER; CICLO DE AR: QUENTE/FRIO; CONTROLE DA DIREÇÃO DO AR (ESQUERDA - DIREITA); MANUAL; ACOMPANHAR MANUAL DE INSTRUÇÕES E CONTROLE REMOTO COM TECLAS DE FUNÇÕES E REGULAGEM DE TEMPERATURA; GARANTIA DO FABRICANTE: 12 (DOZE) MESES COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA PRESTADA NO ESTADO DO CEARÁ OU ATRAVÉS DE TELEFONE 0800 PARA AGENDAMENTO COM ENVIO SEM QUAISQUER ONUS PARA ESTA ADMINISTRAÇÃO.					
2	GELADEIRA / REFRIGERADOR 245 LITROS GELADEIRA 245 LITROS, TIPO DE PRODUTO: 1 PORTA, CONSUMO (KW/H): 23,00 KWH/MÊS, COM GAVETA, SEPARADOR DE GARRAFAS, CONGELADOR, CONTEÚDO DA	UNIDADE	ESMALTE C	01	R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00

DAVI
FERNANDES
SOARES/019037
26301

Assinado de forma digital
por DAVI FERNANDES
SOARES/01903725301
Data: 2025.08.07
13:56:17 -03'00'

Praça Adolfo Francisco da Rocha, 404
CEP: 628230-000 – CNPJ: 07.615.750/0001-17

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
902
PREFEITURA DE JAGUARUANA
07/08/2025

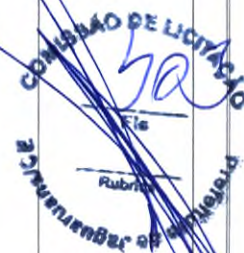


PREFEITURA DE

Jaguaruana

Mais trabalho. Mais futuro.

EMBALAGEM: 1 REFRIGERADOR E MANUAL DE INSTRUÇÕES. DIMENSÕES APROXIMADAS DO PRODUTO - CM (AXLXP): 144X55X63,1CM, PESO APROXIMADO DO PRODUTO (KG): 42KG. GARANTIA DO FORNECEDOR: 12 MESES, CLASSE A EM CONSUMO DE ENERGIA COM MAIS ECONOMIA, DEGELO SECO - DESCONGELA SOZINHO AO TOQUE DE UM BOTÃO, GAVETA DE FRIOS E CARNES PARA MELHOR APROVEITAMENTO DE ESPAÇO E VISUALIZAÇÃO DOS ALIMENTOS, GAVETÃO DE LEGUMES TRANSPARENTE PARA MELHOR ORGANIZAÇÃO E VISUALIZAÇÃO DOS ALIMENTOS, ESPAÇO NA PORTA COM 2 PRATELEIRAS COM SEPARADOR DE GARRAFAS, QUE COMPORTAM GARRAFAS DE ATÉ 2,5 L. GARANTIA: 12 (DOZE) MESES					
VALOR TOTAL DO LOTE 04:					R\$ 8.995,00
TOTAL GERAL:					R\$ 39.870,00



1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

DAVI
FERNANDES
SOARES:0190372
6301

Assinado de forma digital
por DAVI FERNANDES
SOARES:01903726301
Data: 2025.08.07
13:56:07 -03'00'

Praça Adolfo Francisco da Rocha, 404
CEP: 628230-000 – CNPJ: 07.615.750/0001-17



PREFEITURA DE

Jaguaruana

Mais trabalho. Mais futuro.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([art. 92, V](#))

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 39.870,00 (trinta e nove mil, oitocentos e setenta reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data de assinatura do contrato.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Preços ao Consumidor (IPC), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

DAVI
FERNANDES
SOARES:0190
3726301

Aprovado de forma
digital por DAVI
FERNANDES
SOARES:01903726301
Data: 2020-08-07
13:55:56 -03'00'

Praça Adolfo Francisco da Rocha, 404
CEP: 628230-000 – CNPJ: 07.615.750/0001-17

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
409
Fis
PREFEITURA DE JAGUARUANA
GOVERNADOR DO ESTADO

[Handwritten signature]



PREFEITURA DE

Jaguaruana

Mais trabalho. Mais futuro.

- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de *02 (dois) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 05 (cinco) dias
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

DAVI
FERNANDES
SOARES:0190
3726301

Assinado de forma
digital por DAVI
FERNANDES
SOARES:0190172E801
Data: 2023.08.07
13:55:47 -03'00'

Praça Adolfo Francisco da Rocha, 404
CEP: 628230-000 – CNPJ: 07.615.750/0001-17



PREFEITURA DE

Jaguaruana

Mais trabalho. Mais futuro.

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

DAVI
FERNANDES
SOARES:01903
726301

Assinado de forma
digital por DAVI
FERNANDES
SOARES:01903726301
Dados: 2025.06.07
13:55:37 -03'00'

Praça Adolfo Francisco da Rocha, 404
CEP: 628230-000 – CNPJ: 07.615.750/0001-17



PREFEITURA DE

Jaguaruana

Mais trabalho. Mais futuro.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa**:
 - 1. Moratória de% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;



PREFEITURA DE

Jaguaruana

Mais trabalho. Mais futuro.

i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento, eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de

DAVI
FERNANDES
SOARES:019
03726301

Assinatura de forma
digital por DAVI
FERNANDES
SOARES:01903726301
Data: 2026.08.07
15:55:13 -03'00'

Praça Adolfo Francisco da Rocha, 404
CEP: 628230-000 – CNPJ: 07.615.750/0001-17



PREFEITURA DE
Jaguaruana
Mais trabalho. Mais futuro.

direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

DAVI
FERNANDES
SOARES:01903
726301

Autorizado de forma
digital por DAVI
FERNANDES
SOARES:01903726301
Data: 20/05/2021
13:52:04 -0100

Praça Adolfo Francisco da Rocha, 404
CEP: 628230-000 – CNPJ: 07.615.750/0001-17



PREFEITURA DE

Jaguaruana

Mais trabalho. Mais futuro.

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do município de Jaguaruana.

13.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação: 1101 Fundo Municipal de Saúde – 10 301 0002 1.037 Modernização e Aquisição de Mobiliário e Equip. para Unidades de Atenção Básica, elemento de despesas 4.4.90.52.00. Fonte De Recurso 1601000000.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

DAVI
FERNANDES
SOARES 019037
26301

Autorizado de forma digital
por DAVI FERNANDES
SOARES 019037
Data: 2024.06.07
13:24:14 -03'00'

Praça Adolfo Francisco da Rocha, 404
CEP: 628230-000 – CNPJ: 07.615.750/0001-17



PREFEITURA DE

Jaguaruana

Mais trabalho. Mais futuro.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo site oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Jaguaruana para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei n.º 14.133/21.

Jaguaruana-CE, 07 de Agosto de 2026.

Francisco José de Oliveira

Secretário de Saúde

CPF: ***.513.603-**

Representante legal do CONTRATANTE

DAVI FERNANDES

SOARES:01903726301

Assinado de forma digital por DAVI
FERNANDES SOARES:01903726301
Dados: 2026.08.07 13:54:23 -03'00'

PROFISSA DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ: 20.365.863/0001-70

Davi Fernandes Soares

CPF: ***.037.263-**

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- *Monia Rocha* 491.038.692-73

2- *Joséildo Gomes* 804.696.634-72